



DECRETO Nº 025, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre as regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação e dos Gestores e Fiscais de Contratos no âmbito da Administração Pública Municipal de Capinzal - SC, de que trata o § 3º do art. 8º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) em âmbito local, especialmente as disposições do § 3º do art. 8º da citada norma,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as disposições gerais sobre os agentes públicos que atuarão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. Os agentes públicos abrangidos por este Decreto são:

- I - Agentes de Contratação;
- II - Servidores que compõem a Equipe de Apoio;
- III - Servidores que compõem a Comissão de Contratação;
- IV - Gestores de Contrato; e
- V - Fiscais de Contrato.

Parágrafo único. Os agentes públicos que exercerão as funções mencionadas nos incisos do caput serão designados em ato normativo próprio da autoridade competente.

Art. 3º Os Agentes Públicos a serem designados para o cumprimento do disposto neste Decreto deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Ser, preferencialmente, servidor ocupante de cargo efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, fazendo jus às gratificações previstas em lei específica;

II - Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por realização de cursos e treinamento na área; e

III - Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.



Parágrafo único. Caso o agente público identifique conflito de interesses nos termos do inciso III do caput deste artigo, deverá informar seu impedimento para que a Administração Pública possa proceder sua substituição.

Art. 4º Fica vedada a designação do mesmo Agente Público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao Princípio da Segregação de Funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 5º Deverão ser observados as vedações do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando da designação do Agente Público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 6º O Agente de Contratação será designado pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, designados nos termos do disposto nos arts. 5º e 9º e no § 2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato normativo próprio, mais de um Agente de Contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação, substituição e distribuição dos trabalhos entre eles.

Art. 7º Caberá ao Agente de Contratação, em especial:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - Acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação siga o Plano Anual de Contratações;

III - Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) coordenar a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

N



f) encaminhar à Comissão de Contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O Agente de Contratação será auxiliado, na fase externa, por Equipe de Apoio, de que trata o art. 10 deste Decreto, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do Agente de Contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

§ 3º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, o Departamento competente enviará ao Agente de Contratação relatório de andamento das contratações, do Plano de Contratações Anual, com o intuito de verificar seu cumprimento dentro de exercício.

§ 4º O Agente de Contratação poderá delegar a competência disposta nos incisos I e II do *caput* deste artigo, desde que justificadamente.

§ 5º O Agente de Contratação conduzirá as modalidades Pregão, Concorrência, Concurso e Leilão.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado "Pregoeiro".

§ 7º Quando da condução de licitação na modalidade leilão, na hipótese de ser cometido a servidor designado pela autoridade competente da Administração, o agente de contratação formalmente designado pela autoridade competente será referenciado como "Leiloeiro Administrativo", cujos procedimentos operacionais serão dispostos em regulamento.

Art. 8º O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

Parágrafo único. Previamente à tomada de decisão, o Agente de Contratação deve avaliar as manifestações de que tratam o *caput* deste artigo, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada.

Art. 9º O Agente de Contratação ficará responsável pela condução dos processos de contratação direta (inexigibilidade e dispensa), indicados nos arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

N



Art. 10. A Equipe de Apoio e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade para auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, observados os requisitos dispostos neste Decreto.

Art. 11. Caberá à Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação na sessão pública da licitação.

Parágrafo único A Equipe de Apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções, incumbindo-lhe avaliar as manifestações, conforme o disposto no parágrafo único do art. 8º deste Decreto.

Art. 12. A Comissão de Contratação e seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, conforme os requisitos estabelecidos no art. 3º deste Decreto, entre um conjunto de Agentes Públicos indicados pelo Chefe do Poder Executivo, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 13. Caberá à Comissão de Contratação, dentre outras atribuições:

I - Substituir o Agente de Contratação, observado o art. 7º deste Decreto, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3º deste Decreto;

II - Conduzir a licitação na modalidade Diálogo Competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 7º deste Decreto;

III - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

IV - Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos definidos em regulamento.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Contratação quando substituírem o Agente de Contratação, na forma do Inciso I do *caput* deste artigo, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 14. Na licitação na Modalidade Diálogo Competitivo, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores municipais, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

N



Art. 15. A Comissão de Contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão, incumbindo-lhe avaliar as manifestações, conforme o disposto no parágrafo único do art. 8º deste Decreto.

Art. 16. Os Gestores e Fiscais de Contratos e os respectivos substitutos serão representantes do Poder Executivo designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, conforme requisitos estabelecidos no art. 3º deste Decreto, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos arts. 17 a 24 deste Decreto.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de sua designação na futura contratação que atuarão.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de Agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no Estudo Técnico Preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do Art. nº 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Excepcionalmente e desde que devidamente motivada, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade, expressamente designado.

Art. 17. Os Fiscais de Contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração Pública, na forma do caput e §4º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras disposições no que couber.

Art. 18. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I - Gestão do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, dentre outros compatíveis com o cargo;

II - Fiscalização do Contrato: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Pública, podendo ser auxiliado por outros servidores da secretaria correspondente;



Parágrafo único. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por Agentes Públicos, Equipe de Fiscalização ou único Agente Público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Art. 19. Caberá ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas no inciso I do art. 18 deste Decreto;

II - Acompanhar os registros realizados pelos Fiscais do Contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o Inciso I deste artigo;

VI - Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do Art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

IX - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

N



Art. 20. Cabe ao Fiscal de Contratos e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - Informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, edital de licitação, ata de registro de preços ou termo de referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - Comunicar o Gestor do Contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

VIII - Participar da atualização do Relatório de Riscos durante a fase de gestão do contrato, quando solicitado pelo Gestor do Contrato; e

IX - Auxiliar o Gestor do Contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Art. 21. O recebimento provisório ficará a cargo do Fiscal e o recebimento definitivo do Gestor do Contrato ou Comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento, nos termos no § 3º do Art. nº 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 22. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os Fiscais de Contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o Fiscal do Contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

N



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAPINZAL



Art. 23. O Gestor do Contrato e os Fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Pública vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, para dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Parágrafo único. Caberá ao Gestor do Contrato e aos Fiscais avaliarem as manifestações de que tratam o *caput* deste artigo e acatarem ou não as recomendações.

Art. 24. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 01 (um) mês contado da instrução do requerimento.

Parágrafo único. As decisões de que trata o *caput* deste artigo serão tomadas pelo Fiscal do Contrato, Gestor ou Autoridade Superior, nos limites de suas competências.

Art. 25. Os Órgãos e Entidades, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação, dos Gestores e Fiscais de Contratos, desde que observadas as disposições deste Decreto.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal-SC, 13 de março de 2023.


NILVO DORINI
Prefeito de Capinzal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.


IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças